

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA

PROCESSO Nº 23041.018986/2019-10
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
UASG RDC Nº 158382
UASG CONTRATO Nº 158382

PUBLICADO DOU

nº 229, de 27/11/19
Pág. 66, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº 03 /2019
CAMPUS SATUBA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS
SATUBA E A EMPRESA CARVALHO
ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0004-06, com sede na Rua 17 de Agosto de Agosto s/n – Zona Rural, Satuba – AL, CEP 57120-000, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Carlos Guedes de Lacerda, nomeado pelo Decreto de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, portador da carteira de identidade nº 1061753 – expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF nº 475.046.174-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARVALHO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 11.273.685/0001-66, sediada na Rua C-54, Quadra 14, Lote 11, Número 728, Setor Sol Nascente, Goiânia/GO, CEP: 74410-155, neste ato representado por seu(ua) representante legal Sr(a). Neruwait Veloso de Carvalho Pacheco, portador(a) da carteira de identidade 1523204 – expedida pela(o) SPTC-GO, e inscrito(a) no CPF sob o nº 370.824.501-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23041.018986/2019-10, no Edital do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico Nº 01/2019, que a este se integra, e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 6.496/1977, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.427/1996, 9.430/1996, 9.784/1999, 12.378/2010, 12.462/2011 e 13.243/2016, dos Decretos nºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 5.975/2006, 7.203/2010, 7.581/2011, 7.746/2012, 7.983/2013, 8.540/2015, 9.450/2018 e 9.507/2018, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 16/08/2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017, nº 03, de 26/04/2018, nº 06, de 06/07/2018 e nº 07, de 20/09/2018 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico Nº 01/2019, fundamentado no art. 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução total da Obra reestruturação das instalações elétricas, SPDA, cabeamento estruturado e CFTV do Campus Satuba, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global,

com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes no Edital de RDC Eletrônico Nº 01/2019 e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e todos os seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 21/09/2019, e demais elementos constantes do Processo n.º 23041.018986/2019-10, os quais integram este Termo de Contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 840 (oitocentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura. E o prazo de execução total da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data discriminada como início na ordem de serviço.

3.2. A execução dos serviços será iniciada com a Emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3. A Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura deste contrato, para providenciar as licenças (quando couber); alvarás; CEI; ART's/RRT's (do responsável técnico pela obra e do engenheiro residente na obra); visto do CREA-AL/CAU-BR (quando couber); diário de obra devidamente preparado para a sua abertura e comunicação prévia no Ministério do Trabalho (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE); lista de funcionários com nome completo, RG, CPF, data de admissão e função de cada trabalhador; Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs admissionais; apresentação de uniformes com a logomarca da empresa (ou crachás com a identificação); apresentação do comprovante de caução da obra; e demais documentos exigidos por órgãos públicos necessários para o início da obra, após o qual será emitida a ordem de serviço, ficando vedada a sua emissão por descumprimento de qualquer dessas exigências.

3.4. Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.5. Toda prorrogação de prazo, seja de vigência ou de execução, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como da justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5.1. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.889.900,75 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais e setenta e cinco centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, equipamentos, materiais, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, bem como toda e qualquer despesa que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposta e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

5.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do IFAL, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

5.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.3. Eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos da Contratante alegadas pela Contratada não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total deste Contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013 e do art. 42, §4º, inciso III, do Decreto nº 7.581/2011, comutando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global deste Contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013 e do art. 42, §6º do Decreto nº 7.581/2011.

5.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Contratante não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária, nos termos do art. 42, §7º do Decreto 7.581/2011.

5.5.1. O cálculo do percentual será efetivado com base nos valores globais das planilhas da Contratante e da Contratada, apresentadas na licitação e as decorrentes do aditamento, que deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

5.6. Conforme Acórdão nº 1977/2013 do TCU, de forma excepcional, para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença.

5.6.1. O parâmetro adotado para definir as subestimativas ou superestimativas relevantes para este objeto foi o percentual de risco definido no BDI da Administração, 1,00% (um por cento) para os serviços, conforme composição de BDI.

5.6.2. Observado o disposto na subcláusula acima, não serão objeto de termo aditivo (acréscimos ou supressões) de serviços decorrentes de erros ou omissões cujo valor acumulado, em relação ao valor global da obra, esteja abaixo do percentual definido pela Administração para as subestimativas ou superestimativas relevantes.

5.7. Não ocorrendo o previsto na subcláusula 5.6, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, tomando-se os seguintes cuidados:

5.7.1. Observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

5.7.2. Examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do



certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

5.7.3 . Avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

5.7.4 . Verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

5.7.5 . Verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário.

5.8 . A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

5.8.1 . Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os Contratantes.

5.9 . A formação do preço dos aditivos contratuais contará com um orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Contratante, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Nestes casos, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância do previsto nesta cláusula.

5.10 . Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelos órgãos gestor dos recursos ou seu mandatário, em face de aditamento, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nesta cláusula, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

5.11 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.11.1 . No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o IFAL deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças que só aceitará a nova empresa, se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, que sejam observados, pela nova empresa, todos os requisitos de habilitação e qualificação originalmente previstos na licitação e que sejam mantidas todas as condições estabelecidas no contrato original.

5.12 . O objeto será executado diretamente pela Contratada, porém será permitida a subcontratação até o limite de 17,48% (dezessete vírgula quarenta e oito por cento) do valor total do contrato, nas condições previstas no projeto básico.



5.12.1 . A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.12.2 . Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.12.3 . Só será admitida a subcontratação de serviços para profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. A subcontratação para execução do serviço referente (10% da obra) deverá ser exclusiva para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme disposto nos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.12.4 . A subcontratada se submeterá às regras previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06/2018.

5.13 . A responsabilidade da Contratada é integral para o serviço objeto de contratação nos termos do Código Civil Brasileiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação correta dos documentos.

6.1.1 . O recebimento da nota fiscal ou fatura se dá no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, nos termos do subitem 4.1, Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017 e do art. 3º, §1º da IN SEGES/MP nº 2/2016.

6.1.2 . O prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta subcláusula corresponde apenas ao prazo entre a apresentação da Nota Fiscal/Fatura **devidamente atestada** e o envio da ordem bancária de pagamento.

6.1.3 . Os documentos para pagamento deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados do respectivo original para autenticação pela Contratante, sendo eles:

6.1.3.1 . Nota Fiscal/Fatura, em (02) duas vias, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.3.2 . Guia da Previdência Social – GPS do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

6.1.3.3 . Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, relativa ao mês da última competência vencida.

6.2 . Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado.

6.3 . Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6.4 . Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o fiscal do contrato está autorizado a requisitar da Contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

6.5 . A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

6.6 . A Contratante não efetuará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou estiverem em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

6.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização do contrato.

6.8.3. Juntamente à primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

6.8.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.9. O fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da medição pela Contratada, fará o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários. Juntamente a esta análise técnica acerca da execução da etapa, o fiscal analisará toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.10. Aprovados os serviços, o fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.13. Havendo erro e/ou falta na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou dos documentos pertinentes à contratação, irregularidade nas certidões, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14. Nos termos do item 1 do anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.14.1. Não produzir os resultados acordados;

6.14.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.14.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.15. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05



(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI, à CNI-TCU e solicitada declaração atualizada de que não emprega menor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.18. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou sites oficiais.

6.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF e/ou sites oficiais.

6.23. Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à Contratada, por outro órgão da Administração Pública, restrito ao âmbito daquele órgão, desde que comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no subitem 6.16.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

6.24.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.24.3. Em obediência às determinações da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações, os tributos e contribuições devidos sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

6.25. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.26. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

6.26.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação

de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da obra, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

6.27. O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, ao recebimento definitivo do objeto do contrato, bem como à comprovação da baixa da matrícula da obra no INSS, à entrega do projeto executivo “as built”, termo de habite-se e aprovação final do Corpo de Bombeiros.

6.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimentos e o efetivo adimplemento da parcela, será paga mediante solicitação expressa da Contratada, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times V_p$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.29. A Contratada não fará jus à compensação financeira a que se refere a subcláusula anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

6.30. O IFAL poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos desta contratação.

6.31. O pagamento deverá observar as disposições contidas no item 12 do Projeto Básico, que fazem parte deste Contrato, independente de transcrição.

6.32. O pagamento à Contratada será efetuado em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado no cronograma físico-financeiro unificado, respeitando-se o cronograma físico-financeiro de cada bloco.

6.33. Caso não seja apresentada mensalmente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução deste Contrato, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

6.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.33.2. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata esta subcláusula, a contratante deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

6.33.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.33.2.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.33.2.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.33.2.4. Aos depósitos do FGTS; e

6.33.2.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.33.3. A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

6.33.4. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação. Porém, nada impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

6.33.5. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém poderá ser corrigido anualmente, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da entrega da proposta ou do último reajuste efetuado, pela variação do índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI) - Edificações ou outro que vier a substituí-lo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V(I - I^o)$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o= Índice relativo ao mês da proposta

7.2. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, desde que não haja culpa da contratada, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo, salvo inserção de cláusula que salvasse o direito de reajustamento posterior, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso – TCU, Ac 1607/2009-Plenário.

7.2.1. O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO CONTRATO

8.1. A Contratada se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por qualquer patologia que vier a surgir no produto final e que comprovadamente estiverem relacionados, tanto à má execução dos serviços, quanto à empregabilidade de materiais inadequados, contando da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o artigo 73, “b”, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Todo e qualquer aparelho ou elemento das instalações que venham apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, manipulação ou transporte, após a aquisição do produto final, deverão ser substituídos pela Contratada. Na impossibilidade de substituição do elemento defeituoso todo ou em parte, a Contratada fica obrigada a ressarcir o valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e seus anexos.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, nos documentos licitatórios pertinentes e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.8.1. Promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e

9.8.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

9.9. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o(s) servidor(es) da equipe técnica deverá(ão) sugerir à autoridade competente que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.10. O(s) membro(s) da fiscalização da Contratante anotará(ão) em Diário de Obra, a ser fornecido pela Contratada, bem como em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas



com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.11. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização da Contratante, cabendo ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços, que efetuará no Diário as anotações mencionadas nesta cláusula.

9.12. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução da obra, o engenheiro responsável pela obra.

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993.

10.1.3. Caso o valor global da proposta da Contratada tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.2. A qualquer tempo, mediante comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida dentre as opções do art. 56, da Lei 8.666/93, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2. Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

10.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, respeitando-se o prazo previsto na subcláusula 10.1, estando sujeita às mesmas penalidades por descumprimento.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

10.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.12. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, somado o prazo de 90 (noventa) dias da subcláusula 10.2.

10.13. A perda do valor da garantia em favor da Contratante, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da Contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação correlata.

10.14. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.15. A Contratante não executará a garantia na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, devendo haver sua devolução à Contratada.

10.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 10.15.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158382, Fonte – 8188000000, Programa de Trabalho – 151508, Elemento de Despesa – 449051, PI – L0000P43CT5.

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11.3. No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s) serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800745, de 01/11/2019, no valor de R\$ 1.889.900,75.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das descritas no item 7 do Projeto Básico, são obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2 . Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3 . Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.4 . Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

12.5 . Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.6 . Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.7 . Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.8 . Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.8.1 . O "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.8.2 . Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.8.3 . Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.8.4 . Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.8.5 . Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.8.6 . A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.

12.9 . Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

12.10 . Ordenar a desocupação do local de equipamentos e pessoas até a emissão da Ordem de Serviço;

12.11 . Apreciar através do fiscal da Contratante os serviços apresentados, após a conclusão de cada etapa da obra, podendo ser aceitos ou rejeitados, fazendo observações por escrito daquilo que julgar necessário à sua perfeita conclusão;

12.12 . Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Contratante, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

12.13 . Solicitar que seja feito o serviço recusado, adequando-o aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

12.14 . Receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

12.15 . Receber os projetos complementares e o executivo "as built" somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AL / Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU-BR e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida;

12.16 . Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento definitivo do serviço;

12.17 . Notificar a Contratada da aceitação definitiva do serviço, após a vistoria e recebimento definitivo deste;

12.18 . Efetuar a devolução da garantia à Contratada após 90 (noventa) dias do recebimento definitivo do serviço;

12.19 . Aplicar as sanções administrativas contratuais;

12.20 . Realizar a verificação da comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução deste Contrato;

12.20.1 . Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta subcláusula, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

12.20.2 . Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.21 . Cumprir as obrigações previstas no Item 8 do Projeto Básico, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 . Além das descritas nos itens 8 e 13 do Projeto Básico, são obrigações da Contratada:

13.2 . Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

13.3 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4 . Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, observando os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.5 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia prestada, nesta ordem, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6 . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7 . Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

13.8 . Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.9 . Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10 . Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, inclusive para atendimento ao Decreto nº 9.450/2018;

13.11 . Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.12 . Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



- 13.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.66/1993 e art. 2º, inciso V, da IN SEGES/MPDG nº 06/2018.;
- 13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo instalações e todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 13.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 13.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.28. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.29. Fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencerem à Contratante e a fazerem parte integrante do presente Contrato, cedendo todos os direitos autorais e patrimoniais sobre os projetos elaborados, aprovados e pagos pelo IFAL, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/BR de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes. A cessão dos direitos inclui a permissão à



Contratante de alterar, incluir, adequar o objeto contratado, desde que sejam recolhidas as ARTs/ RRTs complementares;

13.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

13.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

13.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

13.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

13.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

13.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.36.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da

Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.37.1 . O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.37.2 . Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.37.2.1 . Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.37.2.2 . Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.37.2.3 . Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.37.2.4 . Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.37.3 . Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.37.4 . Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.38 . Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.38.1 . Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.38.2 . Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.38.3 . Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.39 . Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos



serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

13.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

13.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

13.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

13.44. A assinatura do presente Termo de Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total deste contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;

13.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, a equipe de fiscalização do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

13.46. A Contratada deverá empregar como mão de obra, pessoas presas ou egressos do sistema prisional, observando o disposto no Decreto nº 9.450/2018.

13.46.1. Não será admitido nesta contratação o emprego de pessoa presa em regime fechado, fundado no §2º, do art. 5º, do Decreto nº 9.450/2018;

13.46.2. A Contratada deverá contratar pessoas presas, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

13.46.2.1. Três por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

13.46.2.2. Quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

13.46.2.3. Cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou

13.46.2.4. Seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

13.46.3. A efetiva contratação do percentual indicado nas subcláusulas 13.47.2. será exigida da Contratada quando da assinatura deste contrato;

13.46.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela Contratante, relação nominal dos



empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos na subcláusula 13.47.2;

13.46.5 . Havendo demissão, a Contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela Contratante em até cinco dias;

13.46.6 . Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a Contratada deverá, em até sessenta dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos na subcláusula 13.47.2;

13.46.7 . A prorrogação deste contrato apenas poderá ser realizada mediante comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas egressas do sistema prisional;

13.46.8 . Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os limites previstos no art. 7º do Decreto 9.450/2018 e obedecer as normas previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06/07/2018;

13.46.9 . A não observância das regras previstas nesta subcláusula 13.47 durante o período de execução contratual acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da Contratante, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

13.46.10 . A Contratada deverá providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados (a) transporte; (b) alimentação, (c) uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados; (d) equipamentos de proteção, caso a atividade exija; (e) inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e (f) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

13.47 . Facilitar e permitir à Contratante a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitindo a retirada de documentos e projetos pelos fiscais para diligências, tudo independentemente de comunicação à Contratada;

13.48 . Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante, a terceiros, ou aos bens de propriedade da Contratante, ainda que culposos, quando esse tenha sido ocasionado por seus prepostos, empregados ou mandatários durante a execução da obra, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, assegurando à Contratante, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

13.49 . Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

13.50 . Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

13.51 . Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da Contratante;

13.52 . Assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

13.53 . Remover entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

13.54 . Submeter à Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra, para o fim previsto no artigo 30, §10º da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.450/2018;

13.55 . Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços Contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar os andamentos convenientes dos trabalhos;

13.56. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/AL e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU/BR onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes, entregando uma via à Contratante, antes do início da execução dos serviços da obra;

13.57. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, bem como assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

13.58. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

13.59. Apresentar manual de uso e manutenção do produto final do serviço, contendo cada aspecto das instalações, infraestrutura e estrutura; informando a periodicidade de manutenção, cuidados com intervenções futuras e listagem de aparelhos com indicação dos fornecedores e as devidas garantias de cada aparelho. Para tanto, deverá seguir as diretrizes da NBR 14307:2011 – Manual de operação, uso e manutenção das edificações (Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação) e quaisquer outras normas aplicáveis;

13.60. Manter engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) residentes(s) na obra quando previsto no edital e em seus anexos;

13.61. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades.

13.61.1. A comunicação oficial se dará através do e-mail e/ou telefone, informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

13.62. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento dos elementos do projeto, mesmo que estes não estejam explícitos na planilha orçamentária, responsabilizando-se por eventuais erros ou omissões verificados durante a execução do serviço. Essa alegação pode ser considerada como incapacidade técnica;

13.63. Em caso de possíveis dúvidas na interpretação dos projetos prevalecem às especificações presentes no memorial descritivo ou o determinado pelo autor dos mesmos. Em quaisquer divergências entre as medidas apresentadas em desenhos e cotas verificadas, prevalecerão estas últimas;

13.64. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos de acordo com os desenhos, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por este Contratante, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a Contratante determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Contratada. Do mesmo modo deverão ser removidos do local da obra pela Contratada, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos;

13.65. A Contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente), com, no mínimo, três vias, com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades formais em execução,

solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, conforme modelo indicado pela Contratante;

13.65.1 . O Diário de Obras é propriedade da Contratante e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução da obra.

13.66 . Emitir declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato;

13.67 . Cumprir, durante a execução contratual, o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) neste Contrato, bem como na legislação em vigor.

13.67.1 . A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.68 . Cumprir as obrigações previstas nos Itens 8 e 13 do Projeto Básico, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do objeto;

14.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 . Cometer fraude fiscal; e/ou

14.1.6 . Não mantiver a proposta.

14.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações acima descritas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

14.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 . Multas:

14.2.2.1 . Moratória:

14.2.2.1.1 . No percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, pelo atraso injustificado no início da execução do objeto, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, limitada a 10 (dez) dias de atraso, sob pena de inadimplemento contratual;

14.2.2.1.2 . No percentual de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o saldo atualizado da etapa e/ou serviços, segundo o cronograma físico-financeiro, pelo atraso injustificado na entrega da respectiva etapa e/ou serviço, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, sob pena de incidir em suspensão e/ou interrupção da obra;

14.2.2.1.3 . No percentual de **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, pela suspensão e/ou interrupção da obra, limitado a 10 (dez) dias de atraso, sob pena de inadimplemento contratual;

14.2.2.1.4 . Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inicial ou por alteração contratual, aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**, de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

PA

14.2.2.1.5 . Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento do cronograma físico-financeiro regulamentadas nas subcláusulas 14.2.2.1.1, a 14.2.2.1.4 acima, será adotado os percentuais e graus de infrações previstos na subcláusula 14.2.7 deste Contrato.

14.2.2.2 . **Compensatória:** no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, incidente no caso de inexecução total do objeto.

14.2.2.2.1 . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da subcláusula acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.2.3 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4 . Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nas hipóteses previstas no art. 47, da Lei nº 12.462/2011.

14.2.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 14.2.3.

14.2.6 . As sanções previstas nas subcláusulas 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.6.1 . A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.2.7 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1%, por ocorrência, sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,1%, por dia, sobre o valor global atualizado do contrato
3	1,0%, por dia, sobre o saldo atualizado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	02
2	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, por trabalhador;	01
3	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador;	01
4	Não solicitar o recebimento provisório da obra no prazo estabelecido;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Substituir trabalhador sem qualificação exigida para execução do serviço quando exigido	01

	pela fiscalização, por trabalhador;	
6	Zelar pelas instalações do IFAL ou de terceiros;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização da Contratante;	02
8	Refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, no prazo estabelecido pela fiscalização da Contratante, contado da data de rejeição;	02
9	Substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização da Contratante, contado da data da rejeição;	02
10	Cumprir os prazos estabelecidos em atas de reuniões entre a Contratante e Contratada;	02
11	Entregar os documentos exigidos antes do recebimento provisório;	03
12	Cumprir o prazo estabelecido para o atendimento das possíveis pendências elencadas na fase de recebimento;	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por dia e por ocorrência	01 e 02

14.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 . Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 . Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 . Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1 . Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. A cobrança das multas e penalidades impostas pela Contratante, seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

14.10.1 . Emissão de GRU com prazo para pagamento;

14.10.2 . Execução da garantia contratual, se houver;

14.10.3 . Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

14.10.4 . Cobrança judicial.

14.11. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

14.12. Toda e qualquer penalidade seguirá o fluxo estabelecido pela Contratante, divulgado em seu sítio, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

14.13. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

14.14. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.15. Para efeito do previsto na subcláusula 14.10.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158382, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

14.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à Contratada infratora e registrada no SICAF.

14.16.1. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 13.62.1 deste Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 e art. 55, inciso IX, bem como nos casos citados no art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e nos instrumentos licitatórios pertinentes a este objeto

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º, inciso II, da IN SEGES/MPDG nº 06/2018;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão contratual fundada no subitem 15.2.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, acarreta as seguintes consequências:

15.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 c/c com o inciso II do art. 80, ambos da Lei nº 8.666/1993;

15.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.3.4 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15.4 . A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5 . Na hipótese do subitem 15.3.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Educação.

15.6 . Determinada a rescisão a Contratante procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

15.7 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 . O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.8.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.8.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3 . Indenizações e multas.

15.9 . O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução deste Contrato ensejará a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENTREGA DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

16.1 . A execução dos serviços será iniciada com o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro, conforme disposto no Projeto Básico e seus anexos.

16.2 . Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data fixada para a conclusão dos mesmos, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

16.2.1 . O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3 . A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1 . Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pela fiscalização da Contratante, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.3.2 . A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



16.3.3. Finalizada a execução das pendências apontadas no recebimento provisório, a Contratada deverá comunicar oficialmente à Contratante, mediante correspondência escrita, até o 02 (dois) dias úteis após a data fixada para conclusão dos mesmos.

16.4. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis.

16.4.1. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a Contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

16.5. Para fins de recebimento definitivo pela equipe de fiscalização do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

16.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação que trata a subcláusula 16.3.3, pela equipe de fiscalização da Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.6.1. O fiscal de contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.6.2. O fiscal de contrato após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

16.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 16.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

16.6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.8. Em obediência ao previsto no art. 111, da Lei nº 8.666/93, a Contratada cede expressamente os direitos autorais e patrimoniais relativos aos projetos ou serviços técnicos especializados objeto deste contrato, ou a eles relativos, para que a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

16.8.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



17.2. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17.3. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1. A contratada por meio deste instrumento cede os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo junto aos órgãos públicos e aos conselhos de classe de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo em especial:

18.1.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

18.1.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato e seus aditamentos deverão ser providenciadas pela Contratante em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, desde que não contrários às previsões da Lei nº 12.462/2011 e alterações, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 7.581/2011 e demais normas correlatas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

21.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

21.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

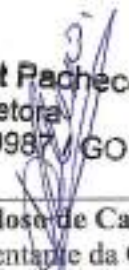
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e Contratada, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Satuba (AL), 25 de novembro de 2019.


Carlos Guedes de Lacerda
Representante da Contratante
IFAL – CAMPUS SATUBA


Neruwait Pacheco
Diretora
CREA: 9987 / GO
Neruwait Veloso de Carvalho Pacheco
Representante da Contratada
CARVALHO ENGENHARIA E SERVIÇOS

Testemunhas:

Nome: CARLINDOMAR FERNANDES RIBEIRO CPF: 355.618.101-78

Nome: Elivane Rosa B. de Oliveira CPF: 014.178.564-08



Edição: 104.000	201.000.000	Edição: 104.000	201.000.000	Edição: 104.000	201.000.000
Edição: 104.000	201.000.000	Edição: 104.000	201.000.000	Edição: 104.000	201.000.000
Edição: 104.000	201.000.000	Edição: 104.000	201.000.000	Edição: 104.000	201.000.000

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial para oitiva do responsável.

VLADIMIR BORGES DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

Na tabela de Edital de Notificação nº 41, de 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 31 de outubro de 2019, Seção 3, página 46, ONDE SE LÊ: Maurício Alves dos Santos - CPF: 881.235.457-35 - Ex-Prefeito Municipal de Montenegro - ES - Educação Infantil-Adaptação Suplementar 2019, LÍDA-SE: Maurício Alves dos Santos - CPF: 881.235.457-35 - Ex-Prefeito Municipal de Montenegro - ES - Educação Infantil-Adaptação Suplementar 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2019 - UASG 158156

Nº Processo: 00000637201920.
PREGÃO SRP Nº 28/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 11609533000191. Contratado: IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmisteção, desmisteção, desmisteção, desmisteção de pontos e desmisteção (Campus Rio Branco). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2019. Vigência: 25/11/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$6.112,31. Fonte: 8000000000 - 2019NE01102. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICOM - 26/11/2019) 158156-26425-2019NE00010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2019 - UASG 158156

Nº Processo: 00000637201920.
PREGÃO SRP Nº 28/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 11609533000191. Contratado: IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmisteção, desmisteção, desmisteção, desmisteção de pontos e desmisteção (Campus Rio Branco). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2019. Vigência: 25/11/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$785,37. Fonte: 8000000000 - 2019NE01103. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICOM - 26/11/2019) 158156-26425-2019NE00010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019 - UASG 158156

Nº Processo: 00000637201920.
PREGÃO SRP Nº 28/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 11609533000191. Contratado: IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmisteção, desmisteção, desmisteção, desmisteção de pontos e desmisteção (Campus Rio Branco). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2019. Vigência: 25/11/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$5.422,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE01104. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICOM - 26/11/2019) 158156-26425-2019NE00010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019 - UASG 158156

Nº Processo: 00000637201920.
PREGÃO SRP Nº 28/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 11609533000191. Contratado: IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmisteção, desmisteção, desmisteção, desmisteção de pontos e desmisteção (Campus Rio Branco). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2019. Vigência: 25/11/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$224,50. Fonte: 8100000000 - 2019NE01106. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICOM - 26/11/2019) 158156-26425-2019NE00010

EDITAL Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO 2019

COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 1/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Diretor Geral Substituto da Campus Teresopolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2019, nº 64, seção 2, pg. 87, de acordo com as disposições da legislação em vigor, resolve:

DESIGNAR o resultado das inscrições do Edital Nº 003 de 15 de novembro de 2019 - Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto.

Nome do Candidato	Situação
MARIA VERLÍNDIA DE OLIVEIRA MORAIS	INDAGADA Item 4.1 (não entregue os itens a, b, c, e, f)
MARIA LIZIANE SOUZA SILVA	DEFERIDA
LUIS CLAUDIO PRAIA SEABRA	DEFERIDA

CAMILA DE LIMA FRUSTÃO
Presidente da Comissão

RICARDO DE SOUZA TAMBORINI
Diretor-Geral Substituto

AVISO DE LICITAÇÃO

Nº 00000637201920 - UASG 158156

Nº Processo: 04427008910201920.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do Campus Baía da Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Total de R\$ 1.000.000,00. Edital: 27/11/2019 das 08h00 às 18h00 e das 18h00 às 19h55. Endereço: Rua Central José Góes, 405 - Bairro - Rio Branco/AC. ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158156-00-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

AMARELO JESUS TELES CORREIAS
Presidente da Comissão

(SICOM - 26/11/2019) 158156-26425-2019NE00010

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 23244.007463/2018-43.

Pregão Eletrônico SRP Nº 23/2019. Licitação nº 23/2019. Objeto: contratação de agente de integração, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para identificação de oportunidades de integração, cadastro, seleção e acompanhamento administrativo de acadêmicos de nível superior, médio, obrigatório e não obrigatório para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, conforme Edital e Anexo. Ata de Registro de Preços nº PE 23/2019, validade: 12 meses, com início de vigência em 25/11/2019 a término em 25/11/2020. Data de Assinatura: 25/11/2019. Fornecedor: Ata de Registro de Preços nº 25/11/2019. AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA (CNPJ: 01.406.617/0001-34), 07/2019. VALOR: R\$ 474,47. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 21.351,15. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 21.351,15. Denotar informações no site www.comprasnet.gov.br e www.ifac.edu.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Didático-Pedagógicos nº 26/2019. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. CONTRATADA: ELVA MARIA SOARES DE ARAÚJO. OBJETO: Prestação de Serviços Didático-Pedagógicos na área de Veterinária. VIGÊNCIA: 05 meses. PRAZO: 28/11/2019 a 28/05/2020. VALOR: A Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância composta pelo Vencimento Básico correspondente à Classe e Ponto Inicial do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mais o valor equivalente à Retribuição por Titulação - RT apresentada no ato da contratação, em regime de 20 horas semanais. Data de Assinatura: 25/11/2019, pela Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, contratada Elva Maria Soares de Araújo, processo nº 0094427.00009037/2019-20.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS CAMPUS SATUBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 158182

Processo: 23041018946201920. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 11273625000166. Contratado: CARVALHO SANGUINARI E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução total de obra de restauração das instalações elétricas, SPDA, cabeamento estruturado e CFTV no Campus Satuba do IFAL. Fundamento Legal: Lei nº 12.462/2011 e demais legislação disponível no preâmbulo do contrato. Vigência: 25/11/2019 a 14/03/2022. Valor Total: R\$1.882.509,75. Fonte: 8180000000 - 2019NE000745. Data de Assinatura: 23/11/2019.

(SICOM - 26/11/2019)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS-DISTRITO INDUSTRIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 158446

Processo: 28443017502201954. PREGÃO SRP Nº 5/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS (MDL) CNPJ Contratado: 0783288000108. Contratado: DF TURISMO E EVENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agência de viagens, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.556, de 21 de junho de 2013. Vigência: 25/11/2019 a 24/11/2020. Valor Total: R\$74.819,61. Fonte: 8300000000 - 2019NE002124. Data de Assinatura: 26/11/2019.

(SICOM - 26/11/2019) 158446-28443-2019NE00000

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019

O Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, por intermédio de Comissão Especial, comunica aos interessados que receberá propostas para o licenciamento de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores da base familiar rural, ou de suas organizações.

Período de entrega das propostas: de 22 de novembro a 06 de dezembro de 2019, das 08h às 18h.

O edital poderá ser baixado através do site <http://www2.ifam.edu.br/campus/mid/>.

Abertura dos envelopes de habilitação e proposta: 09 de dezembro de 2019 às 08h00min.

Local: Marquês do Campo do Campus Manaus Distrito Industrial, localizado na Avenida Governador Danilo de Mello Azeite, 1673, bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 68075-351. Contatos: (91) 3614-6258. Diretoria de Administração e Planejamento ou e-mail: pregameletronica_mid@ifam.edu.br

RENATO DA SILVA RODRIGUES
Diretor-Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO

Processo Nº 23278.005466/2018-84.

Natureza: Acordo de Apoio Técnico nº 01/2015 que trata de celebrar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Objeto: Instituir acordo de apoio técnico (os PARTICIPES nas aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFBA e em cumprimento ao que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.

Data de Assinatura: 30.10.2018.

Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes após a execução deste ACORDO.

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: RENATO DA AMUNICIAÇÃO FILHO, na qualidade de Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, e FRAUNHOF JOSÉ ANDRADE GOMES, na qualidade de Superintendente Regional da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.